



MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 19 DE MARÇO DE 1973.-

Estabelece o Regulamento da Secretaria da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que, por ter sido deliberado e aprovado pelo plenário do Legislativo, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º) - Os serviços da Secretaria da Câmara de Vereadores reger-se-ão por este Regulamento.

Art. 2º) - Na Secretaria da Câmara de Vereadores processar-se-ão todos os atos, ordens e demais documentos que o Presidente tenha de expedir bem como todo o trabalho relativo às deliberações do Legislativo ou de suas Comissões.

Art. 3º) - É proibida a entrada e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas salas em que funciona a Secretaria, a não ser que estejam acompanhadas de vereador ou tenham permissão do Diretor do Expediente.

§ 1º) - Em qualquer caso, porém, ser-lhes-á vedado/manusear ou examinar documentos de qualquer natureza sem autorização expressa do Secretário e, em caso algum, quando a matéria ainda não tenha sido lida em plenário.

§ 2º) - Nenhum documento poderá ser retirado da Secretaria da Câmara, mesmo por vereador ou suplente em exercício, sem que deixe o respectivo recibo.

Art. 4º) - O turno diurno de expediente da Secretaria da Câmara de Vereadores será de cinco horas, tendo início às treze horas e término às dezoito horas.

Art. 5º) - Nos recessos da Câmara serão concedidas férias aos funcionários da Secretaria, obedecendo escala previamente estabelecida.

Art. 6º) - Nenhum vereador ou suplente em exercício poderá ficar de posse de livros pertencentes a biblioteca da Câmara, por prazo superior a quinze dias.

Art. 7º) - O quadro de funcionários da Secretaria da Câmara é composto dos seguintes cargos:

- 1 Diretor do Expediente
- 1 Assessor Jurídico
- 2 Oficiais Legislativo
- 2 Assessores de Administração
- 1 Contínuo
- 1 Motorista
- 1 Servente

§ Único) - O quadro de funcionários constante deste artigo poderá ser aumentado, na medida que as necessidades do



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II -

.....
serviço exigirem, procedido de projeto de lei apresentado ao plenário do Legislativo pela Mesa, na forma legal.

Art. 8º) - Os funcionários da Secretaria da Câmara/ de Vereadores estão sujeitos ao Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação complementar e a suprema autoridade do Presidente do Legislativo.

Art. 9º) - Os serviços burocráticos da Câmara deverão ser mantidos rigorosamente em dia sob a direção direta e responsabilidade do Diretor do Expediente.

Art. 10º) - O serviço de protocolo manterá o registro de todos os documentos que por ela transitaram, bem como fichário especializado dos assuntos tratados na Câmara.

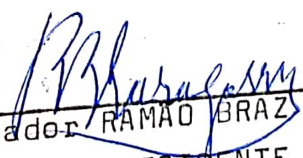
Art. 11º) - Quando qualquer vereador desejar trabalho datilografado ou mimeografado, fará com que as minutas dêem entrada na secretaria da Câmara com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 12º) - Os funcionários da Secretaria deverão / sempre observar a ordem hierárquica estabelecida e, durante as sessões, postarem-se corretamente no recinto da Câmara.

Art. 13º) - As funções correspondentes a cada cargo/ serão estabelecidas e fixadas através de ato da Comissão/ Executiva do Legislativo.

Art. 14º) - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Vereadores, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1973.


Vereador RAMÃO BRAZ GARAGORRY
PRESIDENTE